

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 04/06/2012 às 16h39

Valéria / Mat. 46957

MPV 571

00046



CÂMARA DOS DEPUTADOS

I

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
MP 571/2012	(X) SUPRESSIVA () SUBSTITUTIVA () ADITIVA
	() AGLUTINATIVA () MODIFICATIVA

PLENÁRIO

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DUARTE NOGUEIRA	PSDB	SP	1/1

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

ART. 3º.

Inciso XXVI

Justificativa

A definição de "área úmida" não corresponde a nenhum conceito de ecossistema, de unidade de paisagem ou de unidade geomorfológica. Trata-se de um termo genérico e laico, que se presta a confusão. Além disso, na definição proposta pela MP, poderia abranger diversas outras unidades já definidas, como "várzea", "vereda", "manguezal", "apicum", "salgado" e "marismas", já que todas elas, em última análise, não deixam de ser "áreas úmidas".

Ao evocar a Convenção da Organização das Nações Unidas sobre Zonas Úmidas de Importância Internacional, conhecida como Convenção de Ramsar, ratificada pelo Decreto nº 1.905, de 16 de maio de 1996, a exposição de Motivos da MP 571/2012a apresenta como sendo absolutamente conservacionista quando na realidade a convenção de Ramsar busca prioritariamente o uso econômico e social sustentável dos recursos das áreas úmidas e não sua transformação em santuários.

E mais: de modo subjetivo, perigoso e passível de inviabilizar a aplicação das regras deste Código por aplicação de principiologia, este conceito de "área úmida" será utilizado para ampliar as áreas de preservação permanente. Ou seja: de modo sub-reptício, o mencionado conceito poderá estar a serviço de transformar em "áreas de preservação permanente" toda uma série de áreas que, por si sós, de acordo com o restante das disposições deste Código, não o são.

Brasília, 04 de JUNHO de 2012

Deputado

